

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/2023, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023 - SUB JUDICE
EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DAS CARREIRAS DE PERITO
CRIMINAL, PERITO MÉDICO LEGISTA, PERITO ODONTO - LEGAL E PERITO TÉCNICO DE POLÍCIA CIVIL

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições SAEB nº 04/2022, de 01 de setembro de 2022, em cumprimento das decisões judiciais liminares prolatadas no PROCESSO Nº 8047365-93.2023.8.05.0000, em trâmite na 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no PROCESSO Nº 8022406-58.2023.8.05.0000, em trâmite na Seção Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, referente ao Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de Perito Criminal, Perito Médico Legista, Perito Odonto-legal e Perito Técnico de Polícia Cível a Portaria PCBA nº 231/2022 e sua retificação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21 de junho de 2022, que torna público os exames pré-admissionais e demais requisitos para o ingresso nas carreiras da Polícia Civil, RESOLVE:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Convocar para a realização dos Exames Pré-admissionais, compostos por Teste de Aptidão Física (TAF), Exames Médicos e Exames Psicológicos, de acordo com o item 13 do Edital de Abertura de Inscrições SAEB nº 04/2022, de 01 de setembro de 2022, e o art. 4º da PCBA nº 231/2022 e sua retificação, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21 de junho de 2022, todos os candidatos APROVADOS, dentro do número de vagas definido no subitem 2.1, do item 2 do Edital de Abertura do Concurso Público, a seguir replicado:

Cargos	Vagas			
	Ampla Concorrência	Negros*	Pessoas com Deficiências**	Total***
Perito Criminal de Polícia Civil	108	50	08	166
Perito Médico Legista de Polícia Civil	67	31	05	103
Perito Odonto-Legal de Polícia Civil	07	03	00	10
Perito Técnico de Polícia Civil	115	53	09	177
Total	297	137	22	456

(*) Reserva de vagas para população negra em atendimento a Lei estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014.

(**) Reserva de vagas para pessoas com deficiência em atendimento a Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, a Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 e ao Decreto federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

(***) Total de vagas incluindo a reserva de vagas para negros e a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

1.2. A relação dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital de Abertura de Inscrições SAEB nº 04/2022, de 01 de setembro de 2022, dentro do número de vagas definido no subitem 1.1 deste edital, encontra-se disposta no Anexo IV deste edital.

1.2.1. Todos os candidatos aprovados nos termos do subitem 1.2 deste edital, elencados no Anexo IV deste edital, estão convocados para o Teste de Aptidão Física (TAF), de acordo com o disposto no item 2 e no Anexo IV deste edital.

1.3. A convocação para os Exames Médicos e Exames Psicológicos ocorrerá por meio de editais de convocação específicos, os quais serão publicados nas datas previstas no Anexo I deste edital.

1.4. Os Exames Pré-admissionais serão realizados na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

1.5. Os Exames Pré-admissionais previstos no subitem 1.1 deste edital serão executados pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN, em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia e com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia.

1.5.1. Todos os questionamentos relacionados ao presente edital deverão ser direcionados aos canais de atendimento do IDECAN, disponíveis por *chat on-line* através do endereço eletrônico www.idecan.org.br, por correio eletrônico – concurso.politeciba@idecan.org.br, ou por telefones nº (61) 3248-7021 e 0800 8782696, de segunda a sexta-feira (dias úteis), de 08h30min às 17h00min.

1.6. Toda menção a horário neste edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

1.6. Este edital de convocação e todos os demais editais, resultados e/ou comunicados referentes aos Exames Pré-admissionais serão publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia, disponibilizados no site da organizadora (www.idecan.org.br) e no site do Portal do Servidor (www.portaldoservidor.ba.gov.br).

1.7. Integram o presente edital:

- Anexo I – Do cronograma de execução previsto;
- Anexo II – Do modelo de atestado médico para o Teste de Aptidão Física (TAF);
- Anexo III – Do modelo de laudo conclusivo e descrito de avaliação psiquiátrica para os Exames Médicos;
- Anexo IV – Dos candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital de Abertura de Inscrições SAEB nº 04/2022, de 01 de setembro de 2022, dentro do número de vagas definido no subitem 1.1 deste edital, e convocados para o Teste de Aptidão Física (TAF).

2. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

2.1. O Teste de Aptidão Física consiste no conjunto de testes físicos previstos no subitem 2.19.1 deste edital, de caráter eliminatório, com índice mínimo exigido, realizados em ordem pré-estabelecida, apenas por candidatos habilitados por atestado médico específico, nos termos e modelo constantes do Anexo II deste edital.

2.2. Serão convocados para comparecer no Teste de Aptidão Física todos os candidatos elencados no Anexo IV deste Edital, em dia, horário e local estabelecidos em referido Anexo, munidos do documento de identidade original de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório) específico para tal fim.

2.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato comparecer em dia, hora e local corretos, para o TAF, conforme constante no Anexo I deste Edital, não sendo permitida a sua realização em data, local, horário e turma diferentes do previsto.

2.2.2. O candidato somente poderá realizar a prova de capacidade física na data, horário, local e sala constantes do Anexo IV deste Edital, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento para justificar o seu atraso ou a sua ausência ou a sua apresentação em dia, horário ou local diferentes dos estabelecidos neste Edital de convocação.

2.2.3. O candidato que deixar de apresentar o atestado médico ou que apresentá-lo com restrições à realização de qualquer dos testes físicos será impedido de realizar o Teste de Aptidão Física e, conseqüentemente, será considerado inapto e eliminado do concurso.

2.3. Os candidatos, com deficiência ou não, convocados nos termos do subitem 2.2 deste edital, deverão submeter-se ao Teste de Aptidão Física conforme as normas estabelecidas neste edital, tendo em vista a aptidão física necessária para suportar as exigências do Curso de Formação de Policiais Cíveis e desenvolver as competências técnicas necessárias para desempenhar com eficácia as atribuições dos cargos policiais.

2.3.1. Os critérios de aprovação no Teste de Aptidão Física para os candidatos com deficiência serão os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos.

2.4. O Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório, visa avaliar o condicionamento físico do candidato, de acordo com as atribuições de cada cargo.

2.5. O candidato será considerado "apto" ou "inapto" no Teste de Aptidão Física.

2.6. A candidata gestante poderá realizar o Teste de Aptidão Física em data diversa da prevista no Anexo IV deste edital, independentemente da data da gravidez, do tempo da gestação, da sua condição física e clínica ou da natureza do exame físico, do grau de esforço ou do local de realização dos testes.

2.6.1. A candidata que desejar a remarcação do Teste de Aptidão Física deverá apresentar à Banca Examinadora até a data marcada para a realização dos

RP

testes físicos, relatório médico original que indique expressamente a sua condição de gestante, devendo ser juntado exame laboratorial comprobatório.

2.6.2. A comprovação da falsidade em qualquer dos documentos referidos no subitem 2.6.1 deste edital sujeita a candidata, além das sanções cíveis e criminais cabíveis:

- I - à eliminação dos Exames Pré-admissionais, ficando impedida de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital e de ser convocada para o Curso de Formação de Policiais Cíveis;
- II - ao ressarcimento de todas as despesas havidas com a realização do Teste de Aptidão Física remarcado;
- III - se já matriculada no Curso de Formação de Policiais Cíveis ou em exercício, à anulação do ato de matrícula/nomeação, com devolução de todos os valores recebidos.

2.6.3. É assegurado à candidata gestante o direito de realizar, sob sua responsabilidade, os testes físicos nos locais e datas fixados no Edital de Convocação.

2.6.4. O dia, o local e o horário do Teste de Aptidão Física remarcado serão determinados em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias e não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data do término da gravidez, devendo este fato ser comunicado formalmente pela candidata à entidade responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do parto, sob pena de ser considerada inapta no Teste de Aptidão Física.

2.6.5. A candidata gestante que tiver Teste de Aptidão Física adiado não poderá ser convocada para o Curso de Formação de Policiais Cíveis sem a aprovação no referido exame.

2.6.6. Se não houver tempo hábil para a aplicação do Teste de Aptidão Física antes do início do Curso de Formação de Policiais Cíveis relativo aos candidatos aprovados no concurso público para o qual concorreu, a participação da gestante, caso considerada apta no Teste de Aptidão Física, ficará postergada para o subsequente Curso de Formação de Formação da Polícia Civil do cargo para o qual concorreu.

2.7. Para a realização do Teste de Aptidão Física, o candidato deverá:

- I - comparecer com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário previsto para início no Anexo IV deste edital, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões e não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;
- II - apresentar documento de identificação, com foto, na forma do subitem 5.1 deste edital;
- III - o candidato que não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto no subitem 5.1 deste edital, não realizará o Teste de Aptidão Física, sendo considerado ausente e inapto, ficando eliminado dos Exames Pré-admissionais, impedido de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital e de ser convocado para o Curso de Formação de Policiais Cíveis;
- IV - assinar o "Termo de Responsabilidade do Candidato", fornecido no local de realização do Teste de Aptidão Física. Esse "termo" não substitui a entrega do atestado médico subscrito por cardiologista, conforme determinado no subitem 2.2 deste edital;
- V - entregar o atestado médico específico subscrito por médico cardiologista, em original, proveniente de órgão de saúde, clínica de saúde ou de médico, emitido em período não superior a 10 (dez) dias a contar da data de aplicação do Teste de Aptidão Física, no qual deverá constar, expressamente, que o candidato está apto para realizar o Teste de Aptidão Física, contendo local, data, nome e número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional médico que elaborou o atestado, os quais deverão ser apresentados com assinatura e carimbo do médico, conforme Anexo II deste edital.

2.8. O atestado médico subscrito por médico cardiologista comprova as condições de saúde do candidato para a realização do Teste de Aptidão Física, sem o qual o candidato será impedido de realizar o Teste de Aptidão Física e, conseqüentemente, será considerado inapto, ficando eliminado dos Exames Pré-admissionais e impedido de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital, não sendo aceito o atestado em que não conste essa autorização expressa ou do qual conste qualquer tipo de restrição.

2.9. O atestado médico subscrito por médico cardiologista não poderá conter expressão que restrinja a sua validade no que se refere ao estado/condição de saúde do candidato para a execução dos testes de aptidão física propostos neste edital, portanto, o texto do atestado deve ser claro quanto à autorização do médico ao candidato para realização do Teste de Aptidão Física.

2.10. A apresentação do atestado médico que não seja subscrito por médico cardiologista, conforme especificado neste edital, na data e horário constantes do Anexo IV deste edital, não autoriza o candidato a apresentá-lo à banca examinadora, ficando impedido de realizar o Teste de Aptidão Física, sendo considerado inapto, eliminado dos Exames Pré-admissionais e impedido de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital e de ser convocado para o Curso de Formação de Policiais Cíveis.

2.11. Para a realização do Teste de Aptidão Física, o candidato deverá apresentar-se com trajés e calçados apropriados.

2.12. Para a realização do Teste de Aptidão Física recomenda-se ao candidato que faça refeição, no mínimo, com antecedência de 02 horas e 02 horas depois da realização dos testes e, para os fumantes, recomenda-se não fumar pelo menos 02 horas antes e 02 horas depois dos testes.

2.13. O aquecimento e a preparação para o Teste de Aptidão Física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento dos testes físicos.

2.14. O IDECAN poderá cancelar ou interromper o Teste de Aptidão Física, bem como alterar a data da aplicação dos mesmos, caso considere que não existam as condições meteorológicas necessárias para garantir a integridade física dos candidatos e evitar prejuízos ao seu desempenho, devendo estipular nova data e divulgá-la oportunamente.

2.14.1. Na hipótese de interrupção, os candidatos que ainda não concluíram a execução de todos os testes físicos realizarão apenas aqueles não iniciados ou não completados.

2.15. Na aplicação do Teste de Aptidão Física não haverá repetição da execução dos exercícios, exceto no caso em que a Banca Examinadora reconhecer expressamente pela ocorrência de fatores de ordem técnica não provocada pelo candidato e que tenham prejudicado o seu desempenho. Consideram-se de ordem técnica as intercorrências externas que possam prejudicar individualmente a execução do exame, como, por exemplo, a quebra de um equipamento.

2.15.1. Quaisquer anormalidades observadas com os candidatos durante a aplicação do Teste de Aptidão Física serão registradas pelo IDECAN.

2.16. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas etc.) que impossibilitem a realização dos testes ou diminuam a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado, observado disposto no subitem 2.6 deste edital.

2.17. Durante a aplicação do Teste de Aptidão Física será realizada filmagem, com a gravação da imagem e do som ambiente, pelo IDECAN.

2.17.1. O candidato que se recusar a ter a sua prova gravada em vídeo será considerado inapto no Teste de Aptidão Física e eliminado dos Exames Pré-admissionais.

2.18. O candidato será considerado "inapto" no Teste de Aptidão Física e eliminado dos Exames Pré-admissionais por não ter cumprido os requisitos para ingresso nas carreiras da Polícia Civil da Bahia, ficando impedido de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital e de ser convocado para o Curso de Formação de Policiais Cíveis, se:

- I - não comparecer ao local, em data e horário estabelecidos no Edital de Convocação, seja qual for o motivo alegado;
- II - não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto no subitem 5.1 deste edital;
- III - não apresentar atestado médico que comprove que o candidato está apto para realizar o Teste de Aptidão Física, apresentá-lo com restrições à realização de qualquer dos testes físicos ou em desconformidade com os requisitos exigidos neste edital;
- IV - se recusar a assinar o "Termo de Responsabilidade do Candidato", fornecido no local de realização do Teste de Aptidão Física;
- V - deixar de realizar algum dos testes físicos previstos;
- VI - não atingir os índices mínimos estabelecidos para cada teste físico;
- VII - se recusar a ter a sua prova gravada em vídeo;

VIII - realizar um procedimento proibido previsto neste edital na execução do Teste de Aptidão Física.

2.19. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

2.19.1. O Teste de Aptidão Física será composto dos seguintes testes físicos:

- I - Teste dinâmico de barra (somente para os candidatos do sexo masculino);
- II - Teste estático de barra (somente para as candidatas do sexo feminino);
- III - Teste de flexão abdominal (para os candidatos do sexo masculino e feminino);
- IV - Teste de corrida de 12 (doze) minutos (para os candidatos dos sexos masculino e feminino).

2.19.2. DO TESTE DINÂMICO DE BARRA (SOMENTE PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO)

- 2.19.2.1. A metodologia para a preparação e a execução do teste dinâmico de barra para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes critérios:
- posição inicial: ao comando "em posição", usando o ponto de apoio, o candidato deverá ficar suspenso na barra horizontal, a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros, a pegada das mãos poderá ser em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante) ou supinação (palmas das mãos voltadas para o corpo do executante), os cotovelos em extensão; não poderá haver nenhum contato dos pés com o solo, todo o corpo completamente na posição vertical;
 - execução: ao comando "iniciar", o candidato deverá flexionar os cotovelos, elevando o seu corpo até que o queixo ultrapasse o nível da barra, sem tocar a barra com o queixo. Em seguida, deverá estender novamente os cotovelos, baixando o seu corpo até a posição inicial. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução.
- 2.19.2.2. A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:
- a Banca Examinadora contará em voz alta o número de repetições realizadas;
 - quando o exercício não atender ao previsto neste edital, a Banca Examinadora repetirá o número do último exercício realizado de maneira correta;
 - a contagem considerada oficial será somente a realizada pela Banca Examinadora;
 - o teste somente será iniciado com o candidato na posição completamente vertical de todo o corpo e após comando dado pela Banca Examinadora;
 - excepcionalmente e para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo estando na posição inicial, será permitida, neste caso, a flexão dos joelhos;
 - somente será contada a repetição realizada completa e corretamente, começando e terminando sempre na posição inicial;
 - cada execução começa e termina com os cotovelos totalmente estendidos - somente aí será contada como uma execução completa e correta. A não extensão total dos cotovelos, antes do início de uma nova execução, será considerado um movimento incorreto, o qual não será computado no desempenho do candidato;
 - o movimento deve ser dinâmico, ou seja, o candidato não pode parar para "descansar";
 - o movimento a ser realizado deve ser unicamente de flexão e extensão de cotovelos;
 - a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros.
- 2.19.2.3. Será proibido ao candidato do sexo masculino, quando da realização do teste dinâmico de barra:
- tocar com o(s) pé(s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início das execuções;
 - receber qualquer tipo de ajuda física após a tomada da posição inicial;
 - utilizar luvas ou qualquer outro artifício para a proteção das mãos;
 - apoiar o queixo na barra;
 - soltar as mãos, após ultrapassar o queixo em relação à barra, em vez de completar o movimento com os cotovelos totalmente estendidos;
 - utilizar um impulso de braços e tronco para frente e para cima, levando o peito para cima;
 - realizar a "pedalada";
 - realizar o "chute";
 - não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o auxiliar da Banca Examinadora permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que os candidatos mais altos toquem os pés no solo estando na posição inicial;
 - estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores;
 - realizar qualquer movimento na articulação dos joelhos.
- 2.19.2.4. O teste será encerrado quando o candidato perder o contato das mãos com a barra ou realizar um procedimento proibido, previsto neste edital.

2.19.3. DO TESTE ESTÁTICO DE BARRA (SOMENTE PARA AS CANDIDATAS DO SEXO FEMININO)

- 2.19.3.1. A metodologia para a preparação e a execução do teste estático de barra para as candidatas do sexo feminino será constituída de:
- posição inicial: a candidata deverá posicionar-se sob a barra, pisando sobre um ponto de apoio. Ao comando de "em posição", a candidata empunhará a barra em pronação (dorsos das mãos voltados para o corpo do executante) ou supinação (palmas das mãos voltadas para o corpo do executante) e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar na barra com o queixo, mantendo os braços completamente flexionados, com o corpo na posição vertical, pernas estendidas e pés em contato com o ponto de apoio.
 - execução: ao comando de "iniciar", o ponto de apoio é retirado e será iniciada a cronometragem do tempo de permanência da candidata na posição, devendo a candidata permanecer sustentada apenas com o esforço de seus membros superiores, com os 02 (dois) braços completamente flexionados e queixo acima da parte superior da barra, mas sem tocar a barra com o queixo, corpo na posição vertical, pernas estendidas.
 - a cronometragem será encerrada quando: a) a candidata permanecer o tempo mínimo exigido no teste; b) a candidata ceder à sustentação, deixando o queixo ficar abaixo da parte superior da barra ou tocar a barra como queixo;
 - descumprir qualquer exigência para a realização deste teste.
- 2.19.3.2. A contagem do tempo de realização do exercício de forma correta levará em consideração as seguintes observações:
- a Banca Examinadora informará à candidata quando esta atingir o tempo mínimo exigido para este teste, nos termos deste edital;
 - quando o exercício não atender ao previsto neste Edital, a Banca Examinadora trará de imediato o seu cronômetro e registrará o tempo obtido até o momento em que o exercício estava sendo realizado de maneira prevista neste edital;
 - o tempo de realização do exercício considerado oficial será o computado pela Banca Examinadora;
 - o teste somente será iniciado com a candidata na posição inicial correta e após o comando dado pela Banca Examinadora;
 - a largura da pegada deve ser aproximadamente a dos ombros;
 - para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo, será permitido, neste caso, a flexão dos joelhos;
 - somente será contado o tempo em que a candidata estiver na posição correta prevista neste edital.
- 2.19.3.3. Não será permitido à candidata do sexo feminino quando da realização do teste estático de barra:
- não manter o corpo completamente na posição vertical, com exceção nos casos em que o auxiliar da Banca Examinadora permitir expressamente a flexão de joelhos, para evitar que as candidatas mais altas toquem os pés no solo estando na posição inicial;
 - tocar com o (s) pé (s) no solo ou em qualquer parte de sustentação da barra após o início da execução;
 - receber qualquer tipo de ajuda física, após a tomada da posição inicial;
 - utilizar luvas ou qualquer outro artifício para proteção das mãos;
 - apoiar o queixo na barra;
 - realizar a "pedalada";
 - realizar o "chute";
 - estender o pescoço, em vez de ultrapassar o queixo em relação à barra com movimento exclusivo de membros superiores.

2.19.4. DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL (PARA OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO)

- 2.19.4.1. O teste de flexão abdominal terá a duração de 1 (um) minuto e será iniciado e terminado com um silvo de apito. A metodologia para a preparação e a execução do teste de flexão abdominal para os candidatos do sexo masculino e feminino obedecerão aos seguintes critérios:
- a posição inicial contará com o candidato deitado de costas, na posição completamente horizontal de todo o corpo em relação ao solo, com as costas e a cabeça em contato pleno com o solo, joelhos estendidos, os braços atrás da cabeça, cotovelos estendidos e dorso das mãos tocando o solo;
 - após o silvo de apito, o candidato começará a primeira fase do movimento, realizando um movimento simultâneo, onde os joelhos deverão ser flexionados, os pés deverão tocar o solo, o quadril deverá ser flexionado (posição sentado) e os cotovelos deverão alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo. Em seguida e sem interrupção, o candidato deverá voltar à posição inicial realizando o movimento inverso. Esse movimento completo, finalizado com o retorno à posição inicial, corresponderá a uma unidade de execução.
- 2.19.4.2. A contagem das execuções corretas levará em consideração as seguintes observações:

- a) a Banca Examinadora contará em voz alta o número de repetições realizadas. Quando o exercício não atender ao previsto neste edital, a Banca Examinadora repetirá o número da última repetição realizada de maneira correta;
- b) a contagem que será considerada oficial será somente a realizada pela Banca Examinadora;
- c) ao final de cada repetição, a cabeça, o dorso das mãos e os calcanhares (com os joelhos completamente estendidos) também devem tocar o solo;
- d) cada execução começa e termina sempre na posição inicial; somente a primeira será contada uma execução completa;
- e) na primeira fase do movimento, os joelhos devem ser flexionados, os pés devem tocar o solo, o tronco deve ser flexionado e os cotovelos devem alcançar ou ultrapassar os joelhos pelo lado de fora do corpo;
- f) somente será contado o exercício realizado completamente, ou seja, se ao soar o apito para o término da prova e o candidato estiver no meio da execução, esta não será computada.

2.19.5. DO TESTE DE CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS (PARA OS CANDIDATOS DOS SEXOS MASCULINO E FEMININO)

2.19.5.1. O candidato terá o prazo de 12 (doze) minutos para percorrer a distância mínima exigida. O teste de corrida será realizado em local previamente demarcado, com identificação da metragem ao longo do trajeto.

2.19.5.2. A metodologia para a preparação e a execução do teste de corrida de 12 (doze) minutos para os candidatos dos sexos masculinos e femininos obedecerá aos seguintes critérios:

- a) o candidato poderá, durante os 12 (doze) minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir;
- b) os comandos para iniciar e terminar o teste serão dados por um silvo de apito;
- c) não será informado o tempo que restar para o término do teste, mas o candidato poderá utilizar relógio para controlar o seu tempo;
- d) ao passar pelo local de início do teste, cada candidato deverá dizer, em voz alta, o número fixado em sua camiseta para a Banca Examinadora que estiver marcando o seu percurso e será informado de quantas voltas completou naquele momento;
- e) após soar o apito encerrando o teste, o candidato deverá permanecer no local onde estava naquele momento e aguardar a presença da Banca Examinadora que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida, podendo continuar a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontravam quando soou o apito de término do teste.

2.19.5.3. A correta realização do teste de corrida de 12 (doze) minutos levará em consideração as seguintes observações:

- a) o tempo oficial do teste será controlado pelo cronômetro da Banca Examinadora, sendo o único que servirá de referência para o início e término do teste, sendo aferido por meio de chip eletrônico;
- b) orienta-se que, após o apito que indica o término do teste, o candidato não pare bruscamente a corrida, evitando ter um mal súbito e que continue a correr ou caminhar no sentido transversal da pista (lateralmente), no ponto em que se encontravam quando soou o apito de término do teste;
- c) a distância percorrida pelo candidato oficial será somente a realizada pela Banca Examinadora.

2.19.5.4. Será proibido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 (doze) minutos:

- a) dar ou receber qualquer tipo de ajuda física (como puxar, empurrar, carregar, segurar na mão etc.);
- b) deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo da marcação da pista, após o soar do apito encerrando o teste;
- c) não aguardar a presença da Banca Examinadora que irá aferir mais precisamente a metragem percorrida;
- d) abandonar a pista antes da liberação pela Banca Examinadora.

2.20. DO JULGAMENTO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

2.20.1. Para ser considerado "apto" no Teste de Aptidão Física, o(a) candidato(a) deverá atingir o índice mínimo exigido em cada um dos testes que compõem o TAF, nos termos deste edital, considerando os parâmetros definidos nas Tabelas de Desempenhos abaixo:

I - Teste dinâmico de barra - índices mínimos:

Sexo	Número mínimo de repetições
Masculino	03 (três) repetições

II - Teste estático de barra - índices mínimos:

Sexo	Tempo mínimo em suspensão
Feminino	10 (dez) segundos

III - Teste de flexão abdominal de 01 (um) minuto - índices mínimos:

Sexo	Número mínimo de repetições
Masculino	36 (trinta e seis) repetições
Feminino	27 (vinte e sete) repetições

IV - Teste de corrida de 12 (doze) minutos - índices mínimos:

Sexo	Distância mínima a ser percorrida
Masculino	2.400m (dois mil e quatrocentos metros)
Feminino	1.600m (mil e seiscentos metros)

2.20.2. O candidato que não obtiver o índice mínimo exigido em qualquer um dos testes que compõem o TAF, de acordo com o definido no subitem 2.20.1 deste edital, será considerado "inapto" no Teste de Aptidão Física, sendo automaticamente convocado para realizar apenas os testes nos quais não obteve o índice mínimo exigido, no dia imediatamente subsequente ao da primeira tentativa, em uma segunda e última oportunidade.

2.20.2.1. Somente a Banca Examinadora poderá determinar ao candidato a concessão do reteste (segunda oportunidade).

2.20.2.2. O candidato convocado para o reteste deverá apresentar-se no mesmo local e horário da convocação oficial previsto no Anexo IV deste edital; devendo cumprir todas as regras de apresentação, excetuando a entrega de atestado médico assinado por médico cardiologista.

2.20.2.3. O desempenho apresentado pelo candidato em todos os testes físicos que atingiu os índices mínimos, na primeira oportunidade, não serão desprezados.

2.20.2.4. O candidato ausente na data de realização da primeira oportunidade do Teste de Aptidão Física não poderá participar do reteste (segunda oportunidade), sendo considerado "inapto".

2.20.3. Os candidatos considerados "inaptos" no Teste de Aptidão Física, após a segunda oportunidade e a fase de recurso contra o resultado preliminar do TAF, serão eliminados dos Exames Pré-admissionais, ficando impedidos de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital.

2.20.3.1. Ao candidato considerado "inapto" no resultado preliminar do Teste de Aptidão Física será assegurado o direito de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação de referido resultado, por meio de sua Área para candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br.

2.20.4. Este edital de convocação para o Teste de Aptidão Física será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, disponibilizado no site da banca organizadora (www.idecan.org.br) e no site do Portal do Servidor (www.portaldoservidor.ba.gov.br).

3. DOS EXAMES MÉDICOS

3.1. Os candidatos considerados "aptos" no Teste de Aptidão Física serão convocados através de Edital de Convocação para os Exames Médicos.

3.1.1. Os candidatos que não forem convocados para os Exames Médicos, na forma do subitem 3.1 deste edital, estarão automaticamente eliminados dos Exames Pré-admissionais e impedidos de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital.

3.2. Os Exames Médicos, de caráter eliminatório, antecedente e pré-requisito para o Exame Psicológico, objetivam aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar as aulas práticas a que será submetido durante o Curso de Formação de Policiais Civis e para desempenhar as tarefas típicas inerentes ao

cargo a que concorre.

3.3. O candidato será considerado "apto" ou "inapto" nos Exames Médicos.

3.4. A convocação para os Exames Médicos, contendo local, data, horário e turma será publicada oportunamente no Diário Oficial do Estado da Bahia e disponibilizada no site da Organizadora (www.idecan.org.br) e no site do Portal do Servidor (<http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/>), na data prevista no Anexo I deste edital, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

3.4.1. Não será permitida a realização dos Exames Médicos em data, local, horário e turma diferentes do previsto no Edital de Convocação.

3.4.2. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a realização dos Exames Médicos.

3.5. Para a realização dos Exames Médicos, o candidato deverá:

- I - comparecer com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;
- II - apresentar documento de identificação, conforme previsto no subitem 5.1 deste edital;
- III - o candidato que não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto no subitem 5.1 deste edital, não realizará os Exames Médicos, sendo considerado ausente e inapto, ficando eliminado dos Exames Pré-admissionais e impedido de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital.

3.6. Os Exames Médicos estarão sob a responsabilidade de Juntas Médicas constituídas pelo IDECAN.

3.7. Os Exames Médicos compreenderão o exame clínico e, ainda, a entrega de exames laboratoriais, complementares e o laudo do Anexo III deste edital, os quais o candidato deverá providenciar, às próprias expensas, conforme as seguintes relações:

3.7.1. Exames Laboratoriais:

- a) sangue: hemograma completo (com contagem de plaquetas), glicemia de jejum, ureia, creatinina, ácido úrico, colesterol (total e frações - LDL, HDL e VLDL), triglicerídeos, gama-GT, fosfatase alcalina, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas (total e frações), sorologia para doença de Chagas, VDRL (sorologia para sífilis), perfil sorológico completo para hepatite B (incluindo obrigatoriamente: Anti HBe (IgM e IgG), (Anti HBs), sorologia para Hepatite C (Anti HVC) e tipagem sanguínea (grupo ABO e fator Rh);
- b) sumário de urina específico para EAS;
- c) parasitológico de fezes, com a realização do método Baerman;
- d) PSA (somente para homens a partir dos 40 anos);
- e) radiografia de tórax em projeções pósterio-anterior (PA) e perfil esquerdo, com laudo – descritivo e conclusivo (que deve obrigatoriamente avaliar a área cardíaca);
- f) prova de função pulmonar (espirometria), com e sem broncodilatador, com laudo (descritivo e conclusivo);
- g) mamografia (somente para mulheres a partir de 40 anos);
- h) toxicológicos: com laudo, para a detecção de drogas de uso ilícito, a partir de amostras de materiais biológicos (cabelos, pelos ou raspas de unhas), doados pelos candidatos, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, abrangendo, pelo menos, os seguintes grupos de drogas: cocaína e derivados; maconha e derivados; metanfetaminas; anfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos e derivados; fenciclidina (PCP) e outras.

3.7.2. A Junta Médica somente aceitará laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de janela de detecção (mínima 90 dias), cuja coleta de material biológico tenha sido realizada, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores ao exame clínico.

3.7.2.1. No corpo do laudo do exame toxicológico deverão, obrigatoriamente, constar informações sobre a cadeia de custódia, com os seguintes campos: identificação completa e assinatura do doador (inclusive impressão digital), identificação e assinatura de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas da coleta; identificação e assinatura do responsável técnico pela emissão do laudo e certificação ISO/IEC 17025 do laboratório que realizou os exames.

3.7.2.2. O laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas, quantidades detectadas, bem como avaliação estatística do padrão de consumo.

3.7.3. Exames Complementares:

I - neurológico: avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista e eletroencefalograma com laudo;

II - cardiológicos todos com laudo:

- a) avaliação clínica cardiológica realizada por especialista;
- b) eletrocardiograma;
- c) teste ergométrico;
- d) ecocardiograma com doppler colorido, se o candidato é portador de hipertensão arterial ou idade igual ou superior a 40 anos.

III - oftalmológicos: avaliação oftalmológica realizada por especialista, considerando:

- a) acuidade visual sem correção;
- b) acuidade visual com correção;
- c) tonometria;
- d) biomicroscopia;
- e) fundoscopia;
- f) motricidade ocular;
- g) senso cromático.

IV - otorrinolaringológicos:

- a) audiometria tonal com laudo.

3.7.4. O candidato deverá apresentar Avaliação Psiquiátrica, que será acompanhada de laudo descritivo e conclusivo de consulta médica psiquiátrica realizada por médico especialista (psiquiatra), com Registro de Qualificação de Especialista (ou documento comprobatório de sua especialidade, segundo Resolução CFM nº 1.960/2010, que deve obrigatoriamente citar: consciência, orientação, atenção, pensamento (curso, forma e conteúdo), memória, sensopercepção, humor/afeto, cognição/inteligência, capacidade de raciocínio e juízo crítico, linguagem, uso (ou não) de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), que deve obrigatoriamente seguir modelo constante no Anexo III deste edital.

3.8. Em todos os exames laboratoriais e complementares solicitados e nos laudos de avaliações médicas especializadas, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de eliminação a inobservância ou a omissão dos quesitos citados.

3.8.1. Para o caso de exames em que o resultado seja entregue ao candidato em mídia eletrônica como, por exemplo, CD, DVD, CDR, DVDR etc., esclarece-se que, o candidato deverá entregar, além da mídia, todo o conteúdo constante desta mídia impresso em papel ou em outro material como, por exemplo "chapa" ou película fotográfica ou impressão térmica, ou imagem de filme ou correlatos.

3.9. Os candidatos convocados para a avaliação médica poderão encaminhar via *upload* os exames médicos laboratoriais e complementares e das avaliações médicas especializadas, conforme especificado no Edital de Convocação respectivo, e somente serão aceitos exames emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à realização dos exames.

3.10. Para todos os exames entregues, a Junta Médica considerará para análise, em conjunto com o exame clínico, somente a via original. Após a data de realização do exame de saúde, não serão aceitos complementos e/ou substituição de qualquer exame de saúde.

3.11. No momento da entrega dos Exames Médicos, será fornecido recibo específico discriminando todos os exames entregues pelo candidato, que assinará segunda via a ser arquivada.

3.12. O resultado dos Exames Médicos será obtido após a análise do exame clínico e dos exames laboratoriais e complementares entregues pelo candidato à Junta Médica.

3.13. O candidato que não comparecer para a realização do exame clínico ou deixar de entregar qualquer dos exames exigidos no item 3 deste edital, ou posteriormente, caso seja solicitado pela Junta Médica, será considerado inapto nos Exames Médicos, ficando eliminado dos Exames Pré-admissionais e impedido de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital.

3.14. A Junta Médica emitirá parecer apenas dos candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos o qual será disponibilizado ao candidato para fins de impetração de recurso contra o resultado de inaptação preliminar, caso deseje.

3.15. A junta médica poderá solicitar, na ocasião do recurso contra o resultado provisório nesta fase, a entrega de exames que possuam algum tipo de erro, vício ou incompleto.

3.15.1. A junta médica poderá solicitar, ainda, na fase de recurso, para fins de elucidação diagnóstica, o envio de outros exames laboratoriais e de diagnóstico médico especializado além dos previstos neste edital.

3.15.2. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames médicos, após a confirmação da solicitação do envio do parecer, os quais deverão ser apresentados na forma e no prazo previamente estabelecidos.

3.16. Por ocasião da avaliação médica, a ser realizada por junta médica, o candidato deverá informar a existência de qualquer condição incapacitante para ingresso no cargo, previstas no subitem 3.23 deste edital, sob pena de eliminação do concurso.

3.17. Se na análise da avaliação médica realizada por junta médica dos exames médicos laboratoriais e complementares e das avaliações médicas especializadas for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica deverá determinar se a referida alteração é:

I - incompatível com o cargo pretendido;

II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;

III - determinante de frequentes ausências;

IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; V - potencialmente incapacitante a curto prazo.

3.17.1. Constatadas quaisquer das alterações descritas no subitem 3.17 deste edital, o candidato será considerado inapto, ficando eliminado dos Exames Pré-admissionais por não ter cumprido os requisitos para ingresso nas carreiras da Polícia Civil da Bahia, impedido de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital e de ser convocado para o Curso de Formação de Policiais Cíveis.

3.18. Poderá ser efetuada a qualquer tempo, no interesse da Polícia Civil da Bahia, a coleta de material do candidato para realização de outros exames antidrogas, ficando ciente que o atendimento das convocações para os exames admissionais e demais requisitos previstos no subitem 1.1 deste edital confere autorização tácita para a realização da coleta e exames antidrogas.

3.19. Em obediência ao artigo 61, inciso VII, da Lei estadual nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, que exige como requisito para ingresso nas demais carreiras da Polícia Civil aptidão física e mental, comprovada mediante exames médicos, testes físicos e exames psicológicos, fica o candidato ciente que durante o Curso de Formação de Policiais Cíveis poderá ser submetido a novos exames médicos, novas avaliações médicas e psicológicas, de caráter unicamente eliminatório.

3.20. Caso o candidato seja considerado inapto, o ato a ser expedido pela junta médica deverá ser fundamentado, nos termos deste item 3 do edital.

3.20.1. Será assegurado ao candidato conhecer as razões que determinaram o seu resultado como inapto, bem como a possibilidade de interpor recurso, conforme previsto no item 7 deste edital.

3.21. Os candidatos não convocados para os Exames Médicos, os ausentes e aqueles considerados inaptos estarão eliminados dos Exames Pré-admissionais e não serão convocados para o Exame Psicológico e demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital.

3.22. Demais informações a respeito dos Exames Médicos constarão do respectivo Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, disponibilizado no site da Organizadora (www.idecan.org.br) e no site do Portal do Servidor (www.portaldoservidor.ba.gov.br).

3.23. DAS CONDIÇÕES INCAPACITANTES

3.23.1. São condições clínicas, sinais ou sintomas considerados incapacitantes para o exercício dos cargos das carreiras da Polícia Civil:

a) GERAIS: deficiências físicas, congênitas e/ou adquiridas, que causem debilidade e/ou perda de sentido ou de função; cirurgias mutiladoras; neoplasias malignas; doenças crônicas e/ou agudas incapacitantes; doenças que incapacitam funções essenciais ao desempenho das atribuições do cargo pretendido;

b) ESPECÍFICAS: hipertensão arterial sistêmica, não controlada (duas ou mais medidas em avaliação médica em consultório maior ou igual a 140 mmHg de pressão sistólica e/ou maior ou igual a 90 mmHg de pressão diastólica; e/ou monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA) com média de pressão sistólica maior ou igual a 120 mmHg no sono, 130 mmHg nas 24h E/OU 135 mmHg na vigília e/ou com média de pressão diastólica maior ou igual a 70 mmHg no sono, 80 mmHg nas 24h e/ou 85 mmHg na vigília ou com sinais de repercussões em órgão alvo; cardiopatia congênita, ressaltada a comunicação interatrial (CIA), a comunicação interventricular (CIV) e a persistência do canal arterial (PCA) - desde que corrigidas cirurgicamente, e a presença de valva aórtica bicúspide, desde que não esteja associada a repercussão funcional; valvulopatia adquirida, ressaltado o prolapso de valva mitral que não esteja associado a repercussão funcional; pericardite crônica; sopros orgânicos, arritmias cardíacas; hipotensão arterial que esteja acompanhada de sintomas, que possuam caráter permanente e/ou que dependam de medicação para o seu controle; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias; perda auditiva maior que 25 decibéis nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz); perda auditiva maior que 30 decibéis isoladamente nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz (hertz); otosclerose; labirintopatia; acuidade visual a seis metros: avaliação de cada olho separadamente; acuidade visual com a melhor correção óptica: serão aceitos - 20/20 em ambos os olhos e até 20/20 em um olho e 20/40 no outro olho; motilidade ocular extrínseca: as excursões oculares devem ser completamente normais; visão monocular; doenças ou anormalidades dos ossos, músculos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; marcha irregular e/ou uso de aparelhos ortopédicos; grandes desvios de coluna vertebral; distrofia muscular progressiva; doenças desmielinizantes e esclerose múltipla; epilepsias e convulsões; artropatia crônica; redução dos movimentos articulares; distúrbios importantes da mímica e da fala; fibromialgia; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica e/ou dolorosa; incoordenação motora, bem como doenças incuráveis; hipertensão pulmonar; distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza - asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); obesidade mórbida, transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas; transtornos do humor, transtornos psicóticos; transtornos neuróticos, transtorno de personalidade antisocial, transtornos de personalidade e de comportamento, retardo mental, dependência de álcool e drogas. Casos duvidosos deverão ser esclarecidos por parecer especializado;

c) TOXICOLÓGICO: Resultado positivo no exame toxicológico ou antidrogas para um ou mais das seguintes substâncias entorpecentes (e seus metabólitos) que podem causar dependência química ou psíquica: maconha; metabólitos do delta-9 THC; cocaína; anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados) e opiáceos e fenciclidina (PCP), realizado na fase da avaliação médica ou a qualquer tempo, durante a realização do concurso.

4. DO EXAME PSICOLÓGICO

4.1. Serão convocados para o Exame Psicológico todos os candidatos considerados "aptos" nos Exames Médicos.

4.1.1. Os candidatos que não forem convocados para o Exame Psicológico, na forma do subitem 4.1 deste edital, estarão automaticamente eliminados dos Exames Pré-admissionais e impedidos de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital.

4.2. O candidato será considerado "apto" ou "inapto" no Exame Psicológico.

4.3. O Exame Psicológico ou Avaliação Psicológica é um processo técnico e científico que será realizado por meio de metodologias e técnicas específicas, sendo empregado os procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo, verificando se o avaliado apresenta características essenciais como, por exemplo: funções cognitivas, habilidades específicas, de personalidade, necessárias para o desempenho das respectivas atribuições dos cargos das carreiras da Polícia Civil, conforme o caso, considerando o perfil psicológico contido no Anexo III da Portaria PCBA nº 231/2022 e sua retificação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21 de junho de 2022, nos termos da Lei Federal nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, no Decreto Federal nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964, na Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 02/2003, alterada pela Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 06/2004 e pelas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 05/2012 e nº 02/2016.

4.4. A convocação para o Exame Psicológico, contendo data, local, horário e turma será publicada, na data prevista no Anexo I deste edital, no Diário Oficial do Estado da Bahia, disponibilizado no site da Organizadora (www.idecan.org.br) e no site do Portal do Servidor (www.portaldoservidor.ba.gov.br), sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.4.1. Não será permitida a sua realização em data, local, horário ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação.

4.4.2. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para realização do Exame Psicológico.

4.5. Para a realização do Exame Psicológico, o candidato deverá:

I - comparecer com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões e não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

II - apresentar documento de identificação, conforme no subitem 5.1 deste edital. O candidato que não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto no subitem 5.1 deste edital, não realizará os Exames Médicos, sendo considerado ausente e inapto, ficando eliminado dos Exames Pré-

admissionais, impedido de realizar os demais exames previstos no subitem 1.1 deste edital e de ser convocado para o Curso de Formação de Policiais Civis.

4.6. O Exame Psicológico será realizado por Banca Examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia que utilizarão instrumentos e técnicas psicológicas aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

4.7. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições dos cargos foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das respectivas atividades e tarefas, a identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para o desempenho das respectivas funções.

4.8. O Exame Psicológico compreenderá a aplicação individual ou coletiva de instrumentos e técnicas capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos.

4.8.1. O perfil psicológico dos cargos está inserido no Anexo III da Portaria PCBA nº 231/2022 e sua retificação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21 de junho de 2022 e demais informações constarão de Edital de Convocação específico para este Exame Pré-admissional.

4.9. O resultado do Exame Psicológico será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de apto ou inapto, cujo significado de cada conceito é:

- a) APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do Exame Psicológico, o perfil psicológico (Anexo III da Portaria PCBA nº 231/2022 e sua retificação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21 de junho de 2022) compatível com a descrição das atribuições do cargo, conforme edital de abertura de inscrições do concurso público;
- b) INAPTO: significa que o candidato não apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do Exame Psicológico, o perfil psicológico (Anexo III da Portaria PCBA nº 231/2022 e sua retificação publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 21 de junho de 2022) compatível com a descrição das respectivas atribuições do cargo, conforme edital de abertura de inscrições do concurso público.

4.9.1. A inaptidão no Exame Psicológico não significa, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicar, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos para o desempenho das respectivas atribuições inerentes ao cargo.

4.9.2. Nenhum candidato inapto será submetido a novo Exame Psicológico.

4.10. Será facultado a todo candidato considerado inapto solicitar a realização do procedimento denominado Entrevista Devolutiva, para conhecimento das razões de sua inaptidão, mediante requerimento específico, nos termos do edital de convocação para este Exame, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do Resultado Preliminar deste exame.

4.10.1. A Entrevista Devolutiva terá exclusivamente caráter informativo para esclarecimento do motivo da inaptidão do candidato ao cargo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do Exame Psicológico.

4.10.2. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e nas orientações do Conselho Regional de Psicologia, esse procedimento somente será disponibilizado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual, dentro do prazo a ser definido no Edital de Convocação para este Exame Psicológico.

4.10.3. Para o cumprimento do procedimento denominado Entrevista Devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) minutos do horário divulgado, conforme o Edital de Convocação, munido do documento de identificação, conforme previsto no subitem 5.1 deste edital. A realização do procedimento da Entrevista Devolutiva não altera o resultado preliminar do Exame Psicológico.

4.10.4. A Entrevista Devolutiva poderá ocorrer em finais de semana ou feriados.

4.10.5. No momento da realização do procedimento da Entrevista Devolutiva, para o conhecimento das razões da inaptidão, o candidato que desejar poderá comparecer acompanhado de um profissional psicólogo, necessariamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, portando, carteira de identidade profissional original definitiva, expedida pelo Conselho Regional de Psicologia. O candidato receberá uma cópia de seu laudo psicológico contendo o resultado do Exame Psicológico e serão disponibilizadas, também, explicações sobre o processo. As informações técnicas somente serão abordadas com o psicólogo.

4.10.6. No momento da realização da Entrevista Devolutiva, para o conhecimento das razões da inaptidão, o candidato que desejar comparecer desacompanhado de um profissional psicólogo, receberá uma cópia de seu laudo psicológico, contendo o resultado do Exame Psicológico e explicações sobre o processo.

4.10.7. Para todos os candidatos inaptos, solicitantes ou não da Entrevista Devolutiva, após o período de atendimento, caso seja do interesse deste, poderá interpor recurso administrativo do Resultado Provisório do Exame Psicológico, nos termos do item 7 deste edital.

4.11. Os candidatos não convocados para o Exame Psicológico, os ausentes e aqueles considerados inaptos estarão eliminados dos Exames Pré-admissionais e não serão convocados para a Investigação Social.

4.12. Com fundamento no Art. 61, inciso VII, da Lei estadual nº 11.370, de 04 de fevereiro de 2009, o candidato poderá ser submetido a novas avaliações psicológicas, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação de Policiais Civis.

4.13. Demais informações a respeito do Exame Psicológico constarão de Edital de Convocação a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, disponibilizado no site da Organizadora (www.idecan.org.br) e no site do Portal do Servidor (www.portaldoservidor.ba.gov.br).

5. DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

5.1. Somente será admitido nos locais de realização do Teste de Aptidão Física, dos Exames Médicos e do Exame Psicológico o candidato que estiver portando documento de identidade original que legalmente o identifique, como: Carteiras e/ ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade e carteira de identidade com foto de criança.

5.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

5.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia dos Exames Pré-admissionais ou das provas do Curso de Formação de Policiais Civis, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

5.4.1. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

5.5. Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, que ainda não procederam à retificação de seus nomes e gênero no registro civil, o direito à identificação por meio do seu nome social e direito à escolha de tratamento nominal, de acordo com a sua identidade de gênero. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificadas por sua comunidade e em seu meio social.

5.5.1. Para fins de informação do nome social o(a) candidato(a) deve procurar os meios de atendimento do IDECAN, nos termos do subitem 1.5.1 deste edital.

5.6. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização dos Exames Pré-admissionais como justificativa de sua ausência.

5.7. O não comparecimento do candidato a qualquer dos Exames Pré-admissionais previstos neste edital, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação dos exames.

5.8. Será eliminado dos Exames Pré-admissionais, o candidato que, na realização dos Exames Pré-admissionais:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
- c) não comparecer, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento que legalmente o identifique;
- e) estiver portando armas de fogo ou de qualquer tipo, mesmo que possua o respectivo porte;
- f) lançar mão de meios ilícitos para execução dos testes ou provas;
- g) não devolver integralmente o material recebido;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação ou utilizando-se de livro

anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar; estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares) ou protetores auriculares e fones de ouvido;

- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- j) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local Exames Pré-admissionais, das provas e de seus participantes.

5.10. A Polícia Civil da Bahia e o IDECAN não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização dos exames.

6. DAS LACTANTES

6.1. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização dos exames, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 1º e 2º da Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019 e Lei estadual nº 10.269, de 27 de fevereiro de 2015 e Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, deverá indicar por meio de sua Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, que é lactante.

6.2. Terá o direito previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de vida no dia da realização dos exames e apresentar ao fiscal do exame a certidão de nascimento do lactante.

6.3. A candidata deverá trazer um acompanhante adulto maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em sala reservada com a criança e será o responsável pela sua guarda.

6.4. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização dos exames ou provas, acarretando à candidata a impossibilidade de realização dos exames ou das provas.

6.5. Não será disponibilizado acompanhante para guarda de criança.

6.6. A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

6.7. A contagem do tempo de realização dos exames ou provas é suspensa para a candidata lactante nos períodos em que esteja amamentando, compensando-se durante a realização dos exames ou provas em igual período para lhe assegurar igualdade de condições com os demais candidatos.

6.8. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso quanto ao resultado preliminar do Teste de Aptidão Física, dos Exames Médicos e do Exame Psicológico.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à data do referido evento, exclusivamente por meio da Área para Candidato acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br.

7.2.1. A resposta ao recurso protocolado será disponibilizada na Área para Candidato do recorrente, na data prevista no Anexo I deste edital.

7.3. Somente serão considerados os recursos interpostos nos prazos estipulados no Anexo I deste edital.

7.4. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

7.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme instruções contidas neste edital.

7.6. A Polícia Civil da Bahia e o IDECAN não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

7.8. Não serão aceitos recursos interpostos por outro meio que não seja o especificado neste edital.

7.9. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 7.1 deste edital, que deverá estar devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso posterior de igual teor.

7.10. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

7.11. O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes neste edital em disposições específicas ao evento.

7.12. Para os Exames Pré-admissionais previstos no subitem 1.1 deste edital, a Banca Examinadora do IDECAN constitui última instância para os recursos, cuja decisão será irrecurável e soberana, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

7.13. Após análise dos recursos, os resultados serão disponibilizados no site da Organizadora (www.idecan.org.br), no site do Portal do Servidor (<http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/>) ou ainda em endereço eletrônico a ser divulgado pela Polícia Civil da Bahia na época do evento.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os itens e subitens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicizada através de novo edital ou aditivo, oportunamente divulgado no endereço eletrônico da Organizadora (www.idecan.org.br), no site do Portal do Servidor (<http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/>) ou ainda em endereço eletrônico a ser divulgado pela Polícia Civil da Bahia na época do evento.

8.2. A Polícia Civil da Bahia e o IDECAN se eximem das despesas com viagens, estadias, transporte ou outros custos pessoais do candidato em quaisquer dos exames previstos neste edital.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público e o IDECAN, no que se refere à realização deste concurso público.

Bahia, 29 de setembro de 2023.


ANA CECÍLIA CARDOSO BANDEIRA

Diretora Geral do Departamento de Polícia Técnica

ANEXO I DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO

ATIVIDADE	DATAS	
Publicação do Edital de Convocação – Teste de Aptidão Física	16/08/2023	
Realização do Teste de Aptidão Física	26/08/2023	27/08/2023
Publicação do Resultado preliminar do Teste de Aptidão Física	29/08/2023	
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física	30/08/2023	31/08/2023
Publicação do resultado definitivo do Teste de Aptidão Física	05/09/2023	
Publicação do Edital de Convocação Complementar – Teste de Aptidão Física	15/09/2023	
Realização do Teste de Aptidão Física - Complementar	30/09/2023	01/10/2023
Publicação do Resultado preliminar do Teste de Aptidão Física	03/10/2023	



Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física	04/10/2023	05/10/2023
Publicação do resultado definitivo do Teste de Aptidão Física	10/10/2023	
Publicação do Edital de Convocação para avaliação dos Exames Médicos e entrega do exame toxicológico; e Convocação para Investigação Social e de Conduta Pessoal.	10/10/2023	
Realização da avaliação dos Exames Médicos e entrega do exame toxicológico; e entrega da documentação da Investigação Social e de Conduta Pessoal (Formulário de Investigação Social e Certidões, conforme § 13º da Portaria PCBA Nº 231/2022).	22/10/2023	
Publicação do resultado preliminar da avaliação dos Exames Médicos e do exame toxicológico	26/10/2023	
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar avaliação dos Exames Médicos e do exame toxicológico	27/10/2023	30/10/2023
Publicação do resultado definitivo avaliação dos Exames Médicos e entrega do exame toxicológico	01/11/2023	
Publicação do Edital de Convocação - Avaliação Psicológica	01/11/2023	
Realização da Avaliação Psicológica	12/11/2023	
Publicação do resultado preliminar da Avaliação Psicológica	22/11/2023	
Período para Requerimento de Entrevista Devolutiva (Conforme a Resolução nº 001/2002 do CFP, que regulamenta as Avaliações Psicológicas em Concursos Públicos e em Processos Seletivos da mesma natureza, será assegurado ao candidato considerado "inapto" na Avaliação Psicológica conhecer as razões que determinaram a sua "inaptação", bem como a possibilidade de interpor recurso)	23/11/2023	
Entrevista Devolutiva	26/11/2023	
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Psicológica	27/11/2023	28/11/2023
Publicação do resultado definitivo da Avaliação Psicológica	05/12/2023	
Resultado provisório da Investigação Social e de Conduta Pessoal.	20/12/2023	
Prazo para entrega dos recursos do resultado provisório da Investigação Social e de Conduta Pessoal.	21 e 22/12/2023	
Resultado dos recursos da Investigação Social e de Conduta Pessoal	20/01/2024	

ANEXO II
DO MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA O TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)

Atesto, sob as penas da Lei, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG _____, UF _____, nascido(a) em ____/____/____, encontra-se APTO para realizar testes de esforços físicos exigidos no Teste de Aptidão Física, a fim de concorrer ao cargo de _____ do Edital de Abertura de Inscrições SAEB nº 04/2022.

(local e data).

(nome e número do CRM do profissional médico cardiologista que elaborou este atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu este atestado, acompanhado da sua assinatura)

Observação: a data deste atestado não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da prova de aptidão física.

ANEXO III
DO MODELO DE LAUDO CONCLUSIVO E DESCRITO DE AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA PARA OS EXAMES MÉDICOS

Atesto, para os devidos fins, que o(a) candidato(a) _____, portador(a) do documento de identificação: _____, examinado por mim nesta data, apresenta as seguintes condições psíquicas:

Consciência: _____

Orientação: _____

Atenção: _____

Pensamento (curso, forma e conteúdo): _____

Memória: _____

Sensopercepção: _____

Humor/Afeto: _____

- Cognição/Inteligência: _____

- Capacidade de raciocínio e juízo crítico: _____

- Linguagem: _____

- Uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos): _____

Conclusão: _____

(Cidade - UF), _____ de _____ de 20__.

Atenciosamente,

(assinatura legível do Profissional com número do CRM e informação de ser especialista em Psiquiatria)



ANEXO IV
DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O 2º TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) - SUB JUDICE
PELO EDITAL DECONVOCAÇÃO Nº 02/2023 - RETIFICADO

Exame Pré-admissional:	Teste de Aptidão Física
Local de realização:	Tv. Augusto de Mendonça - Boa Viagem, Salvador - BA, CEP 40415-031 e Vila Policial Militar do Bonfim, na Av. Dendezeiros, s/nº, Salvador - BA

INSCRIÇÃO	NOME	Nº PROCESSO	CARGO	SEXO	DIA 30.09.2023*	TURMA	TURNO
919950	LUCIANA SAMPAIO (SUB JUDICE)	8047365- 93.2023.8.05.0000	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL	F	BARRA , ABDOMINAL e CORRIDA	TURMA 03 (09h)	MATUTINO
926931	LEONARDO RIBEIRO TELE (SUB JUDICE)	8022406- 58.2023.8.05.0000	PERITO CRIMINAL DE POLÍCIA CIVIL	M	BARRA , ABDOMINAL e CORRIDA	TURMA 03 (09h)	MATUTINO

(*) Os candidatos que não atingirem o índice mínimo na data de 30.09.2023 ficarão automaticamente convocados para a segunda oportunidade a ser realizada no dia 01.10.2023, às 07h, no mesmo local da primeira oportunidade.

